



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023-2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1883-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA, E A PESSOA JURÍDICA JOEDSON SOUTO MATOS E CIA LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS (DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO), A FIM DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL ITABUNA - BA,

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 11.414.290-47, expedida pela Secretaria de SSP-SP e do CPF/MF nº 016.914.075-00, residente e domiciliado na rua Eritáfio Pessoa, 199, Bairro Sarinha Alcântara, Itabuna - BA. CEP: 45.608.080.

CONTRATADA: JOEDSON SOUTO MATOS E CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 09.608.637/0001-30, situada a rua Claudionor de Andrade, nº 75, Lomanto Junior, Itabuna -BA. CEP: 45601-080. Telefone: (73) 8836-5535, email: imunixedetizadora@hotmail.com, representada neste ato por, o Sr. **JOEDSON SOUTO MATOS**, inscrito no CPF nº 279.733.918-51, Identidade nº 379354585-SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Itajuípe , nº 1451, Bairro Santo Antônio, Itabuna-BA. CEP 45602.380.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, resultante da **dispensa de Licitação 022/2025**, instruído no **Processo Administrativo 1883/2025**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto **Contratação de pessoa jurídica especializada prestação de serviços de controle de pragas (desinsetização e desratização)**, com o fito de atender demanda da CMVI- Itabuna- BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência apenso ao processo de **Dispensa nº 022/2025**.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 ASPECTOS GERAIS DOS SERVIÇOS:

2.1.1 Metodologia:

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.1.1.1 **Desinsetização:** Aplicação pelo modelo spray e fog, ou similar, de produtos incolores, inodores e inofensivos à saúde e eficaz no combate e extermínio de baratas e insetos rasteiros;
- 2.1.1.2 **Baratas:** aplicação de inseticidas no perímetro externo ao redor das edificações, nas caixas de esgoto e de passagem, jardins e em locais com possibilidade de infestação destes insetos;
- 2.1.1.3 **Formigas:** aplicação de iscas formicidas;
- 2.1.1.4 **Traças, aranhas e outras pragas:** aplicações localizadas com praguicidas específicos à praga infestante;
- 2.1.1.5 **Desratização:** Combate e extermínio de ratos, através de iscas (pelerizadas e parafinadas de pronto uso) e armadilhas:
- 2.1.1.5.1 Aplicação de iscas raticidas na área externa em pontos permanentes de iscagem, em caixas de PVC, identificadas e com datas das inspeções;
 - 2.1.1.5.2 Aplicação de iscas raticidas dentro de bueiros, caixas de passagem e esgoto da unidade;
 - 2.1.1.5.3 Aplicação localizada de pó de contato nas tocas dos roedores;
 - 2.1.1.5.4 Aplicação de iscas raticidas nas áreas internas, em pontos estratégicos;
 - 2.1.1.5.5 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz e adequado para eliminar os roedores, não permitindo, assim, a circulação dos mesmos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, exalem mau cheiro ou venham a causar entupimento nas tubulações;
- 2.1.2 Na execução dos serviços a contratada deverá adotar o conceito de MIP (Manejo Integrado de Pragas), que contemple as seguintes etapas de desenvolvimento:
- 2.1.2.1 **Inspecção:** A inspecção visa detectar os pontos de infestação de pragas urbanas (focos ou criadouros), identificação das espécies presentes e conhecimento de sua biologia, hábitos e comportamento, bem como as causas de ocorrências. Caso não seja encontrada justificativa para infestação de pragas, nas áreas interna e externa, a inspecção se estenderá as áreas vicinais;
- 2.1.2.2 **Avaliação da infestação:** É realizada por meio da observação visual (gerando níveis de infestação baixo, médio ou alto) e por armadilhamento (gerando índices numéricos de infestação);
- 2.1.2.3 **Controle químico:** Deverá ser aplicado na rede de esgoto, banheiros e vestiários, e na área externa destas instalações, poderão ser utilizados de forma complementar os inseticidas nas formulações em gel para baratas e formigas, utilizando-se das técnicas mais seguras para cada área, com produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, com soluções para o controle de pragas;
- 2.1.2.4 **Monitoramento de resultados:** O controle químico visa à eliminação ou a manutenção de pragas em níveis aceitáveis, a serem monitorados pelas armadilhas de monitoramento e por inspeções de acompanhamento de resultados. O monitoramento é de suma importância para evitar reinfestações que possam abalar os resultados de controles obtidos.
- 2.1.3 O pessoal designado pela Contratada para a execução do serviço deverá estar uniformizado, identificado com crachá e providos com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 2.1.4 A Contratada deverá fornecer à contratante comprovante (certificado) da execução para cada serviço realizado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- I - nome do cliente;
 - II - endereço do imóvel;
 - III - praga(s) alvo;
 - IV - data de execução dos serviços;
 - V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;
 - IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
 - X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
 - XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários empenhados para este objeto.
- 3.2. Os serviços e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de controle de pragas (desinsetização e desratização) na área interna e externa do prédio sede da Câmara Municipal de Itabuna – BA, com área de construção correspondente a 2.083 m ²	Serviço	04	1.200,00	4.800,00

4. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO

- 4.1 O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da data de apresentação do orçamento, conforme previsto no artigo 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)
- 4.2. O reajuste de preços será aplicado quando houver decurso de 12 meses ou mais entre a data da apresentação do orçamento e a solicitação de reajuste, considerando o índice acumulado no período.
- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, a solicitação do reajuste à Câmara Municipal de Itabuna, com 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo previsto para o reajuste, acompanhada de planilha detalhada dos custos, e justificativa baseada nos índices oficiais de variação de preços.
- 4.4. O valor reajustado será incorporado ao contrato a partir da próxima fatura subsequente à data de aplicação do reajuste.

5. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CMVI.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO 01

Projeto Atividade

Elemento de despesa 01.031.0001.2001.3.3.90.39.78.00.00.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Fonte de Recurso 150 000 00 serviços não vinculados a impostos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO.

6.1 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 6.1.1 A Contratada, na prestação dos serviços deverá observar todas as recomendações descritas na RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE Março DE 2022, utilizando tão somente materiais e produtos industrializados, produzidos por empresas licenciadas por autoridade competente e registradas nos órgãos de controle, e que contenham estas informações no rótulo de seus produtos;
- 6.1.2 Os serviços serão executados nas áreas internas e externas da Câmara Municipal, sendo que a área externa corresponde as paredes externas da edificação, bueiros, sistemas de escoamento fluvial no chão, entre outros pontos externos que possam servir como abrigo de pragas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

7. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O serviço será realizado na sede da Contratante, que se localiza na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Conceição, Cidade Itabuna-BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão.
- 7.2 O serviço deverá ser iniciado no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento de Autorização de Serviço.
- 7.3 Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em uma sexta-feira, a partir das 14h00min (fora do horário de expediente).

8. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses contar da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA GARANTIA

- 9.1 Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, visto as características do objeto a ser contratado.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Os serviços prestados pela contratada terão garantia de 03 (três) meses contados da data de sua execução;
- 10.2 Durante o período de garantia dos serviços, a Contratada obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o Contratante julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo de 3 (três) dias da notificação feita pelo Contratante, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no termo contratual;
- 10.3 Caso haja necessidade de reforço dos serviços já prestados em garantia, nos casos de reinfestação, estes deverão ser agendados e executados pela Contratada em até 02 (dois) dias da data da solicitação, sem ônus para o Contratante.
- 10.4 O término da vigência contratual não exime a contratada da garantia dos serviços efetuados, obedecendo ao prazo decadencial de 03 (três) meses para sua integral extinção

11. DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 11.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A CONTRATADA deve:
 - 11.2.1 Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
 - 11.2.2 Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
 - 11.2.3 Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
 - 11.2.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 11.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 11.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 11.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.2.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
- 11.2.10 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.
- 11.3 São expressamente **vedadas à CONTRATADA**:
 - 11.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 11.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 11.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 11.4 A **CONTRATANTE** deve:
 - 11.4.1 Expedir a Ordem de Serviço;
 - 11.4.2 Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
 - 11.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
 - 11.4.4 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
 - 11.4.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 11.4.6 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em Portaria publicada no Diário Oficial.
- 12.3 Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 12.4 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto:
 - 12.2.1 .caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 12.2.2 .caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 O presente contrato fundamenta-se no Art. 75, inciso II, e vincula - se a **Dispensa de Licitação nº 022/2025**, constante do **Processo Administrativo 1883/2025**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

15. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:

- 15.1.1 O imposto de renda a ser retido, quando obrigatório, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.
- 15.1.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.
- 15.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

15.2 Recebimento do Objeto/Serviço:

- 15.2.1 O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.
- 15.2.2 Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o que está efetivamente sendo recebido/prestado.
- 15.2.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:
 - 15.2.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;
 - 15.2.3.2 **Em caso de materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.
- 15.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 15.2.4.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 15.2.4.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.
- 15.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto/serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto.
- 15.2.6 O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.
- 15.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 15.2.8 Não será realizado o recebimento definitivo do objeto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.
- 15.2.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

15.3 Liquidação

- 15.3.1 Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.
- 15.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 15.3.3 A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.
- 15.3.4 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

15.3.5 Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

15.4 Pagamento

15.4.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis contados da liquidação da despesa.

16. DAS SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

16.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4 Multa

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

16.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

16.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DOS CASOS OMISSOS, DA DIVULGAÇÃO E FORO

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 17.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.
- 17.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabuna - BA, em 21 de Agosto de 2025



MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO

**PRESIDENTE
CONTRATANTE**

JOEDSON SOUTO MATOS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Joedson Souto Matos
Téc. em Controle de Pragas
Especialista em Pragas Urbanas
CRQ 075502786

09.608.637/0001-30
JOEDSON SOUTO MATOS E CIA LTDA
Rua Claudionor de Andrade, 75 Lomanto
Júnior CEP 45.601-080
Itabuna - BA